



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 29/2022.

O Projeto de Lei 29/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, "Autoriza o Poder Legislativo a conceder anualmente uma Cesta ou Kit de Natal aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP no mês de dezembro e dá outras providências".

Segundo argumenta o Autor do Projeto: *...o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar anualmente o Poder Legislativo a conceder aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP 01 (uma) Cesta ou Kit de Natal no mês de dezembro. Segundo a proposição em referência, o valor unitário da Cesta ou Kit de Natal não poderá ultrapassar a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes com a execução deste projeto deverão correr por conta de verba própria e/ou vinculadas, previstas no orçamento vigente, complementada se necessário. Esse benefício tem por objetivo a valorização dos Empregados desta casa de Leis. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo de Lavrinhas/SP, através da Lei Municipal 897, de 26 (vinte e seis) de setembro de 1998, instituiu tal benefício aos seus servidores. Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, para atendimento dos comandos legais e constitucionais, vem acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas atestando que há dotação orçamentária própria e suficiente para a concessão da Cesta ou Kit de Natal aos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, os quais, frise-se, desempenham suas funções com indiscutível responsabilidade e eficiência. Diante de todo o exposto a Mesa Diretora espera que esta Casa de Leis aprove a presente proposição, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo Municipal.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

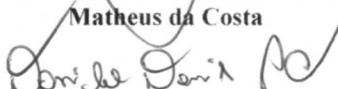
Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

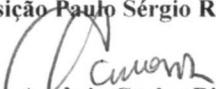
*Lavrinhas, 29 de junho de 2022.*

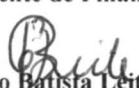
  
**Ciente: Ocimara Pereira de Lima**  
**Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

  
**Ciente: Reinaldo Paulo Pereira**  
**Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**Ciente: José João da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Mérito Comunitário, neste ato substituindo o Vereador Coautor da proposição**  
**Matheus da Costa**

  
**Ciente: Danilo Dênis Paulino de Campos**  
**Membro da Comissão Permanente de Urbanismo, Obras e Serviços Sociais, neste ato substituindo o Vereador Coautor da**  
**proposição Paulo Sérgio Ribeiro**

  
**Ciente: Antônio Carlos Ribeiro**  
**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

  
**Ciente: Geraldo Batista Leite**  
**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**